www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Segunda-feira, 05 de outubro de 2026 | Edição nº 2739A | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 2

Secretaria de Administração 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 6
Extrato 6
Suspensão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

Diário Oficial instituído conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019 e assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Secretaria de Administração

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 6950 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Altera disposições do Decreto nº 2.841, de 13 de dezembro de 2004 e dá outras providências

PAULO ALBERTO FINAMORE, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Administrador Público a busca do interesse público e o bem comum do povo;

CONSIDERANDO o crescimento populacional do Município registrado nos últimos anos;

CONSIDERANDO que as instalações do Cemitério Municipal criado pela Lei nº 850, de 15 de abril de 1987, em médio prazo poderão se mostrar inadequadas para o atendimento da demanda do Município;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa na adoção de medidas que culminem na minimização do problema a médio prazo, a par de outras a serem adotadas;

CONSIDERANDO a intenção desta Administração em promover melhorias e o embelezamento do próprio municipal;

CONSIDERANDO o que consta do OF.202/2025/SMSP,

D E C R E T A:

Art. 1º O **art. 34** do **Decreto nº 2.841, de 13 de dezembro de 2004**, passa a viger com a seguinte redação:

" ***Art. 34 – Só será permitida a reabertura de sepultura e a exumação de cadáver ou de despojos mortais após decorridos 3(três) anos de inumação, período considerado necessário à consumação do cadáver, observadas as seguintes hipóteses:***

I – a requerimento de pessoa habilitada, em se tratando de cadáveres sepultados com concessão por prazo indeterminado;

II – tratando-se de cadáver sepultado na condição de indigente;

III – mediante requisição por escrito da autoridade judiciária ou policial, no estrito interesse da Justiça;

IV – em caso de extinção da concessão por abandono ou ruína, após o regular processo administrativo de retomada.

§ 1º A reabertura da sepultura e a exumação previstas no "caput" deste artigo poderão ocorrer, nos casos em que os familiares sejam detentores de concessão no Cemitério, visando à liberação de espaço para o sepultamento de outro familiar.

§ 2º Os restos mortais exumados na forma prevista no § 1º deste artigo serão acondicionados em invólucro estanque e biocompatível, podendo ser depositados provisoriamente na mesma sepultura, cremados ou transferidos para o ossuário, a critério da família.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso II deste artigo os ossos retirados serão depositados no ossuário.

§ 4º A previsão contida no § 1º deste artigo, de caráter excepcional será adotada enquanto não edificado o ossuário nas dependências do Cemitério."

Art. 2º Os concessionários de terrenos ou seus sucessores são obrigados a manter a sepultura em permanente estado de conservação, limpeza e asseio, mantendo-se a estética e higiene da necrópole.

Art. 3º A fixação de placas de identificação, ornamentos e elementos paisagísticos existentes e a serem instalados nas sepulturas deverão observar as normas previstas neste Decreto.

Art. 4º As placas ou pedras de identificação dos sepultados deverão obedecer rigorosamente às dimensões máximas de 40(quarenta) centímetros de largura por 40(quarenta) centímetros de comprimento.

Parágrafo único. A Administração do Cemitério não autorizará a instalação de placas que desatendam o previsto no *caput* deste artigo.

Art. 5º Os vasos de flores e recipientes ornamentais permitidos sobre a sepultura deverão ser de até 02 (duas) unidades, medindo, no máximo, 20 x 30 cm cada.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de recipientes que impossibilitem o acúmulo de água parada, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e combate a endemias.

Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração

Art. 6º Fica expressamente proibido o plantio de quaisquer espécies vegetais (flores, arbustos, árvores ou gramíneas) diretamente no solo do Cemitério Municipal, salvo as intervenções paisagísticas realizadas exclusivamente pela própria administração municipal.

Art. 7º Não será permitida a instalação de divisórias, muretas, cercas, gradis ou quaisquer outros ornamentos que estejam fora das especificações técnicas previstas neste Decreto ou que avancem além dos limites da respectiva sepultura.

Art. 8º Os concessionários que estiverem em desacordo com o disposto nos artigos 3º a 7º deste Decreto serão notificados para, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação promoverem as adequações necessárias visando à regularização das condições apresentadas pela sepultura, sob pena de remoção e descarte dos elementos irregulares por parte da administração do Cemitério, sem direito a indenização.

Art. 9º As sepulturas que apresentem sinais evidentes de depreciação fática, falta de asseio habitual, desmoronamento ou abandono estrutural por prazo superior a 1(um) ano serão objeto de notificação para fins de reparação.

Art. 10 Em a Administração do Cemitério constatando o abandono, tal ocorrência deverá ser comunicada ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, para adoção das medidas cabíveis referentes à notificação e/ou à convocação do concessionário ou de seus sucessores, para a realização dos serviços necessários.

Art. 11 Os concessionários ou seus sucessores serão notificados por meio de correspondência para regularização das condições do imóvel concedido no prazo de 90(noventa) dias.

Parágrafo único. Em se mostrando frustrado o envio da correspondência os concessionários ou seus sucessores serão notificados por meio de Edital.

Art. 12 A convocação referida no parágrafo único do art. 11 deste Decreto se dará por meio de edital publicado no Diário Oficial do Município, três vezes, em dias alternados, fixando o prazo de 90(noventa) dias para cumprimento do exigido.

Art. 13 A não execução dos serviços exigidos, após o decurso do prazo de 90(noventa) dias, referido no art. 11 e art. 12 deste Decreto, esse último contado a partir da última publicação do edital no Diário Oficial do Município, implicará na extinção da concessão, promovendo-se a abertura da sepultura e traslado dos restos mortais nela existentes para o ossuário.

Art. 14 A extinção dos direitos do sepulcro, se dará nas seguintes hipóteses:

I – abandono ou irregularidade da sepultura, observados os procedimentos estabelecidos neste Decreto;
II - decurso do prazo de 03(três) anos após o sepultamento de indigente;

III - inexistência de sucessores do titular.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso III deste artigo consideram-se familiares do titular do direito de uso a sepultura o cônjuge ou companheiro sobrevivente, os descendentes, os ascendentes e os irmãos, bem como parentes colaterais até o terceiro grau (tios e sobrinhos), atuando sucessivamente, um na falta do outro e na ordem estabelecida.

Art. 15 Declarada a extinção da concessão e efetuada a remoção dos restos mortais existentes na sepultura, o terreno reverterá integralmente ao patrimônio público, podendo ser outorgado a terceiros em conformidade com a legislação vigente.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

Portarias

P O R T A R I A N.º 904/2026

PAULO ALBERTO FINAMORE, PREFEITO MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

I - PRORROGAR, por igual período, o afastamento do servidor D.R.N., sem prejuízo da remuneração, conforme art. 147 da Lei Municipal nº 1.006/1990.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

EM 05 DE OUTUBRO DE 2026

PAULO ALBERTO FINAMORE

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria de Administração, em 05 de outubro de 2026.

.....

Licitações e Contratos

Extrato

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 003/2026 – Processo nº PTO700010/2026 – Contratante: Município de Louveira – Contratada: AGUIA EDUCAÇÃO E SOLUÇÕES EXECUTIVAS LTDA – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços remotos de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – Valor: R$ 52.800,00 - Código de recurso e fonte: 030101.0412203012.062 - 33903500 – Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Vigência: 12 meses – Assinatura: 23/09/2026.

Louveira, 05 de outubro de 2026. ANDERSON RICARDO FINAMORE – Gestor do Fundo de Previdência do Município de Louveira.

.....

Suspensão

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que está **SUSPENSO "SINE DIE"** o **Edital nº 080/2026 de Pregão Eletrônico**, objetivando o registro de preços para fornecimento parcelado de Hidrômetros de alta vazão. Louveira, 05 de outubro de 2026. **LUIS ROBERTO FONTES -** Secretário de Água e Esgoto.